

## Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

14 a 19 de janeiro de 2013

### Legislação Nacional

#### Trabalho Portuário

[Lei n.º 3/2013 I Série n.º 9, de 14/01](#)

Altera o [Decreto-Lei n.º 280/93](#), de 13 de agosto, que estabelece o regime jurídico do trabalho portuário, destacando-se como principais alterações:

- A redefinição do âmbito do trabalho portuário. Independentemente do regime jurídico de utilização das áreas portuárias, harmoniza-se o conceito para todos os portos.
- Regulamenta-se o regime do trabalho portuário a termo e intermitente. Pretende-se habilitar o regime do trabalho portuário com modalidades contratuais já previstas no Código do Trabalho, ainda que sujeito a regras especiais que permitem adequar essas figuras à especificidade da operação portuária.
- Reforça-se a importância da formação profissional e segurança no trabalho no âmbito do trabalho portuário.

A presente lei entra em vigor a 1 de fevereiro de 2013.

#### Crimes - Titulares de Cargos Políticos e Públicos

[Lei n.º 4/2013 I Série n.º 9, de 14/01](#)

Altera a [Lei n.º 34/87](#), de 16 de julho, relativa a crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos.

A presente alteração vem, no que se refere a casos de corrupção passiva, estender a pena de prisão, de 2 a 5 anos, prevista para os titulares de cargos políticos também aos titulares de alto cargo publico.

#### IRS / Tabelas de Retenção na Fonte

[Despacho n.º 796-B/2013 II Série Parte C n.º 9, de 14/04 \(2.º Suplemento\)](#)

Aprova as tabelas de retenção na fonte de IRS para 2013.

## **IRS / Tabelas de Retenção na Fonte**

### **[Declaração de retificação n.º 45-A/2013 II Série Parte C n.º 10, de 15/01 \(Suplemento\)](#)**

Retifica uma incorreção com que foi publicado o Despacho n.º 796-B/2013, de 14/01, na Tabela VII, referente às pensões.

## **Regime de Prestações Sociais / União de Facto**

### **[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 3/2013 I Série n.º 10, de 15/01](#)**

Estabelece que a alteração prevista pela [Lei nº 23/2010](#), de 30/08 relativamente ao regime de prestações sociais em caso de óbito de um dos elementos da união de facto beneficiário de sistema de Segurança Social, é aplicável também às situações em que o óbito do beneficiário ocorreu antes da entrada em vigor do novo regime.

Recorde-se que aquele diploma previu que o direito às prestações sociais é também aplicável às pessoas que vivam em união de facto.

## **Requerimento de Prestação de Desemprego**

### **[Despacho n.º 819/2013 II Série Parte C n.º 10, de 15/01](#)**

Aprova os modelos de requerimento de prestações de desemprego e declaração de situação de desemprego usar pelos trabalhadores independentes, que sejam economicamente dependentes de uma única entidade contratante.

## **Reorganização Administrativa das Freguesias**

### **[Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2013 I Série n.º 11, de 16/01](#)**

Cria a Equipa para os Assuntos da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. Os trabalhos a desenvolver pela referida Equipa visam assegurar a atualização e o regular funcionamento dos sistemas de identificação que suportam a realização dos atos eleitorais e referendários, adaptando-os à nova realidade administrativa.

## **Adicional das Pensões de Invalidez**

### **[Declaração de Retificação n.º 2/2013 I Série n.º 11, de 16/01](#)**

Retifica uma incorreção com que foi publicado o sumário do [Decreto-Lei n.º 3/2013](#), de 10 de janeiro, que determina que durante o ano de 2013 o pagamento do montante

adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, referente ao mês de dezembro, seja efetuado em duodécimos.

## **Conselho Nacional do Consumo**

### **[Decreto-Lei n.º 5/2013 | Série n.º 11, de 16/01](#)**

Reestrutura o Conselho Nacional do Consumo adequando-o à realidade atual e modernizando a respetiva composição e funcionamento.

Neste âmbito, são criadas quatro comissões de caráter especializado, relativas às matérias da análise legislativa, da segurança de serviços e bens de consumo, da publicidade e da regulação económica.

O CNC passa, assim, a funcionar não só em plenário, mas também em comissões especializadas, que constituem grupos de trabalho vocacionados e dirigidos para o desenvolvimento de ações naquelas áreas específicas.

Estas comissões especializadas visam complementar o trabalho do plenário e, em especial, dinamizar toda a atuação do CNC como órgão independente de consulta e de ação pedagógica e preventiva.

## **Taxas a Pagar ao Instituto de Seguros de Portugal**

### **[Portaria n.º 15-A/2013 | Série n.º 11, de 16/01 \(Suplemento\)](#)**

Fixa a taxa a pagar pelas empresas de seguros e entidades gestoras de fundos de pensões, a favor do Instituto de Seguros de Portugal, para o ano de 2013.

Mantém-se em 0,048% a taxa sobre a receita processada relativamente aos seguros diretos do ramo «Vida» e em 0,242% sobre a receita processada, quanto aos seguros diretos dos restantes ramos.

Mantém-se também a taxa sobre as contribuições para fundos de pensões em 0,048% sobre a totalidade das contribuições efetuadas pelos associados e pelos participantes para os correspondentes fundos de pensões.

## Unidade dos Grandes Contribuintes - Autoridade Tributária e Aduaneira

### [Decreto-Lei n.º 6/2013 | Série n.º 12, de 17/01](#)

Altera diversos regimes legais tributários, no sentido de garantir o adequado funcionamento da Unidade dos Grandes Contribuintes no âmbito da Autoridade Tributária e Aduaneira.

São criadas condições que visam um melhor acompanhamento do cumprimento das obrigações fiscais, a redução dos custos de contexto, dos riscos de incumprimento e do nível de contencioso, proporcionando-se, simultaneamente, segurança às opções dos contribuintes.

A este nível, a par de uma **maior divulgação das informações vinculativas** que decorrem das áreas de administração de cada imposto, prevê-se a criação de um procedimento de assistência pré-declarativa com vista a reduzir o risco fiscal de operações complexas.

No âmbito da resolução da conflitualidade fiscal administrativa, **atribui-se ainda à UGC competência para a decisão das reclamações gratuitas.**

Cabe à administração tributária, atendendo à elevada relevância económica e fiscal de alguns contribuintes, considerá-los como grandes contribuintes para efeitos do seu acompanhamento permanente por gestor tributário.

Os critérios para qualificação de grandes contribuintes serão ainda definidos por portaria, e relacionar-se-ão com o volume de negócios, com o valor total de rendimentos e com o valor global de pagamento de impostos.

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 20/2012, de 14/05, que altera a Lei do OE 2012 ([Lei n.º 64-B/2011](#), de 30/12) são alterados:

- O Regime Complementar do Procedimento Tributário - DL n.º 413/98, de 31/12;
- O Código de Procedimento e de Processo Tributário - DL n.º 433/99, de 26/10;
- O Regime Geral das Infrações Tributárias - Lei n.º 15/2001, de 5/06;
- Orgânica da Autoridade Tributária e Aduaneira - DL n.º 118/2011, de 15/12;
- Lei Geral Tributária - DL n.º 398/98, de 17/12;

**O presente diploma reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2012.** Constituem exceção a esta regra alterações previstas no art.º 12.º (classificações do procedimento

de inspeção tributária), no art.º 63.º -A (informação sobre operações realizadas com contingência fiscal) e 64.º (eficácia vinculativa do relatório).

### **Parecer Prévio Vinculativo / Aquisição de Serviços para a Administração Pública**

#### **[Portaria n.º 16/2013 | série n.º 12, de 17/01](#)**

Regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Esta obrigação está prevista no Orçamento d estado para 2013 (Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro), que, no art.º 75.º prevê, para o ano de 2013, a exigência de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos, serviços e entidades da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas).

Revoga a [Portaria n.º 9/ 2012](#), de 10/01.

### **Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública**

#### **[Portaria n.º 17/2013 | Série n.º 13, de 18/01](#)**

Fixa em 1.905 o número de estagiários admitidos à frequência da edição do PEPAC com início no ano de 2013 e estabelece os prazos de candidaturas para o Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central (PEPAC).

e

#### **[Portaria n.º 18/2013 | Série n.º 13, de 18/01](#)**

Regulamenta o Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado (PEPAC), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19/03](#).

Revoga as Portarias n.º 172-B/2010, de 22/03, e n.º 290-A/2010, de 27/05.

## Publicidade a Serviços de Audiotexto

### [Decreto-Lei n.º 8/2013 I Série n.º 13, de 18/01](#)

Altera o [Decreto-Lei n.º 177/99](#), de 21/05, que regula o regime de acesso e de exercício das atividades de prestador de serviços de audiotexto e de prestador de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, com o objetivo de promover as adaptações exigidas pelo [Decreto-Lei n.º 92/2010](#), de 26/07.

Este último diploma estabeleceu os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, no que respeita aos requisitos de acesso às atividades de prestador de serviços de audiotexto e de prestador de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem.

### Destacam-se como alterações mais relevantes:

- **Simplificam-se os procedimentos** necessários ao **registo prévio** dos prestadores de serviços de audiotexto e dos prestadores de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem.
- **Elimina-se a necessidade de registo** no ICP-ANACOM por parte das **entidades estabelecidas num Estado-membro** da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para a prestação destes serviços e que pretendam exercer essa mesma atividade em território nacional.
- **Mantém-se a necessidade de registo prévio** dos **prestadores** destes serviços no ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) que pretendam estabelecer-se originariamente em **território nacional**. Esta obrigação justifica-se para garantir a qualidade dos serviços prestados e os direitos dos consumidores, prevenindo situações de abuso e fraude.
- Mantém-se igualmente a disponibilização de informação relativa às condições de oferta do serviço, incluindo meios ao alcance dos consumidores para fazer cessar essa oferta de serviços, alargando a sua abrangência aos prestadores não sujeitos a registo, sem prejuízo, no que se refere aos serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, do regime do comércio eletrónico constante do Decreto-Lei n.º 7/2004.

## **POPH / Cursos Profissionais**

### **[Despacho n.º 1035/2013 II Série Parte C n.º 13, de 18/01](#)**

Altera o Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção n.º 1.2 "Cursos Profissionais", do Eixo 1 "Qualificação Inicial" do POPH, aprovado pelo Despacho n.º 18224/2008, de 8/07.

Procede-se a ajustamentos decorrentes das alterações introduzidas pelo Ministério da Educação e Ciência em matéria de organização letiva, no que respeita à dimensão das turmas e à integração de alunos com necessidades educativas especiais.

Procede-se ainda à atualização da tabela de custos por curso e por turma através da integração de novos cursos entretanto criados.

## **Criação de Novas Unidades de Formação de Curta Duração**

### **[Despacho n.º 1039/2013 II Série Parte C n.º 13, de 18/01](#)**

Cria o projeto-piloto de integração, no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), de 93 Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD).

Pretende-se que esta solução possa potenciar a flexibilidade do CNQ e constitua uma resposta mais efetiva às necessidades atuais das empresas e do mercado de trabalho.

#### **Áreas de educação e formação:**

- Metalurgia e metalomecânica (18 novas UFCD)
- Indústrias alimentares (15 novas UFCD)
- Indústrias do têxtil, vestuário, calçado e couro (21 novas UFCD)
- Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros) (15 novas UFCD)
- Produção agrícola e Animal (21 novas UFCD)

As entidades que pretendam ministrar estas UFCD devem registar-se na plataforma tecnológica criada para o efeito e alojada no sítio do CNQ, na internet, em [www.catalogo.gov.pt](http://www.catalogo.gov.pt)

## Legislação Comunitária

### Produtos Fitofarmacêuticos

[Regulamento de Execução n.º 22/2013](#) da Comissão, de 15 de janeiro de 2013

Aprova a substância ativa ciflumetofena, em conformidade com o Regulamento n.º 1107/2009 do PE e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Altera o Regulamento de Execução n.º 540/2011 da Comissão. **(JO L 11 de 16/01)**

e

[Regulamento de Execução n.º 17/2013](#) da Comissão, de 14 de janeiro de 2013

Aprova a substância ativa Trichoderma atroviride estirpe I-1237, em conformidade com o Regulamento n.º 1107/2009 do PE e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Altera o Regulamento de Execução n.º 540/2011. **(JO L 9 de 15/01)**

### Indicações Geográficas de Géneros Alimentícios

[Comunicação 2013/7/EU](#)

Relativa ao Acordo entre a União Europeia e a República da Moldova sobre a proteção das indicações geográficas dos produtos agrícolas e géneros alimentícios.

**(JO L 10 de 15/01)**

### Pareceres do Comité Económico e Social Europeu

Os quais podem ser consultados [aqui](#).

- Participação das associações de consumidores no funcionamento do mercado único;
- O contributo e a participação dos **idosos na sociedade**;
- Livro Verde – **Sistema bancário paralelo**;
- Uma estratégia para a **contratação pública eletrónica**;
- A dimensão externa da UE em matéria de coordenação da **segurança social**;
- Sistema comum do **IVA** no que respeita ao tratamento dos vouchers;
- Sistema comum do IVA no que respeita à **fraude no IVA**;



- Uma recuperação geradora de **emprego**;
- **Programa de ação no domínio da fiscalidade** na União Europeia para o período de 2014-2020 (Fiscalis 2020);
- **Licenças de emissão** de gases com efeito de estufa. **(JO C 11, de 15/01)**

### **Aditivos Alimentares – Especificações**

[Regulamento n.º 25/2013](#) da Comissão, de 16 de janeiro de 2013

Altera o Regulamento n.º 1333/2008 do PE e do Conselho e o Regulamento n.º 231/2012 da Comissão no que diz respeito ao aditivo alimentar diacetato de potássio.  
**(JO L 13 de 17/01)**

### **Proibição de Pesca a Portugal**

[Regulamento n.º 29/2013](#) da Comissão, de 15 de janeiro de 2013

Proíbe a pesca de peixe-espada-preto nas águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX, X pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal.

**(JO L 14 de 18/01)**

### **Ativos de Garantia em Moeda Estrangeira**

[Decisão 2013/35/EU](#) do Banco Central Europeu, de 19 de dezembro de 2012

Referente a alterações de caráter temporário às regras respeitantes à elegibilidade de ativos de garantia denominados em moeda estrangeira. **(JO L 14 de 18/01)**

### **Pareceres do Comité Económico e Social Europeu**

Os quais podem ser consultados [aqui](#).

- Uma **Agenda do Consumidor Europeu** para incentivar a confiança e o crescimento;
- Código de conduta europeu sobre as **parcerias**;
- Modernização da política da UE no domínio dos **auxílios estatais**;
- Melhor aplicação da **legislação ambiental** da EU;
- Aplicação da estratégia temática relativa ao **solo**;
- Inovação para um Crescimento Sustentável: **Bioeconomia para a Europa**;
- **Quadro Estratégico Comum**;

- **Destacamento de trabalhadores** no âmbito de uma prestação de serviços;
- **Política da água;**
- **Capitais europeias da cultura (2020-2033). (JO C 17, de 19/01)**

**DAE/30.01.2013**